

TL402B

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
718 19	127 19	1	Anderson



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PROJETO DE LEI Nº 127/2019

RECEBIDO

AS 12:25 HRS. 31 DE 07 DE 19

POR: Anderson
PROTÓCOLO

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº
3.733, DE 26 DE JUNHO DE 2015, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.733, de 26 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O infrator ao disposto nesta Lei será aplicada multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 29 de julho de 2019.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente projeto de lei tem por escopo alterar dispositivo do artigo 3º da lei nº 3.733, de 26 de junho de 2015, visando modificar a multa de 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, para 200 UFESP's.

Tendo em vista, os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais em Cubatão, a majoração da multa, torna-se mais severa e servirá para preencher uma lacuna deixada pela legislação federal, a qual impõe penas muito brandas.

A atual legislação, que trata de maus tratos a animais a Lei 9605/98 – Art. 32, pune casos de abusos e maus-tratos com pena de detenção de três meses a um ano. Outra lei que passou a vigorar em 1995, foi a Lei 9099/95, que caracterizou maus-tratos contra animais, entre outros crimes com punição de até dois anos, como “crime de menor potencial ofensivo” e, então, a punição passou a ser de penas alternativas como pagamento de cestas básicas e multas, ou seja, é muita benevolência, que gera impunidade e alimenta novas investidas violentas contra os animais.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público, contribuindo para a causa animal de nosso município.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 30 de julho de 2019.

Anderson de Lana Andrade – Dr. Anderson Veterinário

Vereador PRB

